Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO
DEP. DE MATERIAIS E IMPORTACAO
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Processo Administrativo n° 23064.045368/2026-03

OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 220.988,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UASG 153019 - Reitoria), CNPJ 75.101.873/0001-90, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), sediada na Avenida Sete de Setembro, 3195, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR , CEP 80230-901, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 57 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item/grupo;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da

sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e

sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado com a segurança do trabalho previamente pelo telefone 41 3411-5983, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente

enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail demimp@utfpr.edu.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16. 11. 1. 1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11. 1. 2. Apêndice II do Anexo I - Modelo de Atestado a ser apresentado pelo licitante em caso de realização de Vistoria Técnica

16.11. 1. 3. Apêndice III do Anexo I - Modelo de Declaração de Plano Conhecimento e Dispensa de Vistoria Técnica

16.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.3. ANEXO III - Minuta de contrato

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANA PAULA BARROS**, **PREGOEIRO(A)**, em (at) 26/10/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6070384** e o código CRC (and the CRC code) **53D9D266**.

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° *23064.034104/2023-73*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Grupo	Item	Especificação - Agente químico	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado máximo (R$)	Valor total estimado máximo (R$)
Região 1 – Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava							
	1	Acetona (C3H6O)	1171	un.	5	274,86	1.374,30
	2	Ácido acético (C2H4O2)	1171	un.	16	372,25	5.956,00
	3	Ácido clorídrico (HCl)	1171	un.	24	410,25	9.846,00
	4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	1171	un.	10	274,86	2.748,60
	5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	1171	un.	12	274,86	3.298,32
	6	Álcool n-butílico (C4H10O)	1171	un.	9	274,86	2.473,74
	7	Amônia (NH3)	1171	un.	4	330,25	1.321,00
	8	Diclorometano (CH2Cl2)	1171	un.	10	405,25	4.052,50
	9	Estireno (C8H8)	1171	un.	3	274,86	824,58
	10	Clorofórmio (CHCl3)	1171	un.	19	274,86	5.222,34
	11	Formaldeído (CH_2O)	1171	un.	15	330,25	4.953,75
	12	Tolueno (C6H5CH3)	1171	un.	10	274,86	2.748,60
	13	Xileno ($C_6H_4(CH_3)_2$)	1171	un.	3	395,25	1.185,75
	14	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	1171	un	3	274,86	824,58
	15	Chumbo (Pb)	1171	un	5	279,46	1.397,30
						Valor Total da região (R$):	48.227,36
Região 2 – Londrina, Apucarana, Cornélio Procópio e Campo Mourão							
	16	Acetato de etila (C4H8O2)	1171	un	8	298,52	2.388,16
	17	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	1171	un	5	298,52	1.492,60
	18	Éter etílico ((C2H5)2O)	1171	un	2	812,20	1.624,40
	19	Ciclohexano (C6H12)	1171	un	5	298,52	1.492,60
	20	Acetona (C3H6O)	1171	un.	13	298,52	3.880,76
	21	Ácido acético (C2H4O2)	1171	un.	26	392,00	10.192,00
	22	Ácido clorídrico (HCl)	1171	un.	20	430,00	8.600,00
	23	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	1171	un.	37	298,52	11.045,24
	24	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	1171	un.	24	298,52	7.164,48
	25	Álcool n-butílico (C4H10O)	1171	un.	4	298,52	1.194,08
	26	Amônia (NH3)	1171	un.	15	328,52	4.927,80
	27	Diclorometano (CH2Cl2)	1171	un.	5	425,00	2.125,00
	28	Clorofórmio (CHCl3)	1171	un.	10	298,52	2.985,20

Compras: Anexo I - Termo de Referência (autosaved) (6052354423064.034104.2023-73).pdf 6052354423064.034104.2023-73 pg 6-03 / pg. 13

1	29	Tolueno (C6H5CH3)	1171	un.	3	298,52	895,56
						Valor Total da região (R$):	60.007,88
Região 3 – Medianeira, Santa Helena e Toledo							
	30	Acetona (C3H6O)	1171	un.	3	285,45	856,35
	31	Ácido acético (C2H4O2)	1171	un.	13	381,32	4.957,16
	32	Ácido clorídrico (HCl)	1171	un.	20	419,32	8.386,40
	33	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	1171	un.	9	285,45	2.569,05
	34	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	1171	un.	12	285,45	3.425,40
	35	Álcool n-butílico (C4H10O)	1171	un.	13	285,45	3.710,85
	36	Amônia (NH3)	1171	un.	8	315,45	2.523,60
	37	Diclorometano (CH2Cl2)	1171	un.	12	414,32	4.971,84
	38	Clorofórmio (CHCl3)	1171	un.	15	285,45	4.281,75
	39	Formaldeído (CH_2O)	1171	un.	20	315,45	6.309,00
	40	Tolueno (C6H5CH3)	1171	un.	10	285,45	2.854,50
	41	Xileno ($C_6H_4(CH_3)_2$)	1171	un.	5	404,32	2.021,60
	42	Acetonitrila	1171	un	4	285,45	1.141,80
	43	Bromo	1171	un	4	337,95	1.351,80
	44	Fenol (C6H6O)	1171	un	5	337,95	1.689,75
						Valor Total da região (R$):	51.050,85
Região 4 – Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão							
	45	Acetona (C3H6O)	1171	un.	3	278,51	835,53
	46	Ácido acético (C2H4O2)	1171	un.	19	329,51	6.260,69
	47	Ácido clorídrico (HCl)	1171	un.	24	348,51	8.364,24
	48	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	1171	un.	14	278,51	3.899,14
	49	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	1171	un.	18	278,51	5.013,18
	50	Álcool n-butílico (C4H10O)	1171	un.	15	278,51	4.177,65
	51	Amônia (NH3)	1171	un.	14	308,51	4.319,14
	52	Diclorometano (CH2Cl2)	1171	un.	10	346,01	3.460,10
	53	Clorofórmio (CHCl3)	1171	un.	21	278,51	5.848,71
	54	Formaldeído (CH_2O)	1171	un.	21	308,51	6.478,71
	55	Tolueno (C6H5CH3)	1171	un.	12	278,51	3.342,12
	56	Dióxido de Carbono (CO2)	1171	un	5	331,01	1.655,05
	57	Dióxido de Enxofre (SO2)	1171	un	5	474,24	2.371,20
	58	Fenol (C6H6O)	1171	un	12	331,01	3.972,12
	59	Anilina (C6H7N)	1171	un	5	341,01	1.705,05
Valor Total da região (R$):							61.702,63
						VALOR TOTAL DO GRUPO (LOTE) (R$):	220.988,72

1.2. Os valores estimados para a contratação constituem referência para a Administração e deverão ser observados pelos licitantes como valores máximos aceitáveis para a contratação, nos termos deste Termo de Referência.

1.3. A relação de itens que compõem o grupo único considera o atendimento às quatro regiões da UTFPR. Em razão das particularidades de cada localidade e dos preços praticados pelo mercado para a prestação dos serviços, determinados agentes químicos são apresentados em mais de um item, com valores unitários estimados distintos. A repetição de um mesmo agente químico decorre, portanto, da necessidade de contemplar as diferentes localidades e respectivas condições de mercado, tendo os valores estimados de cada item sido definidos com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada para a contratação.

1.4 Considerando que o grupo único foi estruturado para atender às necessidades de todos os campi da UTFPR, abrangendo quatro regiões e contemplando itens e preços unitários definidos de acordo com as particularidades de cada localidade e as condições de mercado identificadas na pesquisa de preços, não será aberta a Intenção de Registro de Preços – IRP para participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. A restrição justifica-se pela especificidade do objeto e pela necessidade de preservar a estruturação dos itens, os preços registrados e a logística de execução estabelecidos para atendimento das demandas da UTFPR. Pelas mesmas razões, não será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5 Os serviços aqui propostos são de natureza comum, têm caráter continuado e se encontram descritos neste documento, especificados em seu teor quantitativo e associados ao seu respectivo custo estimativo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que a necessidade de realização de avaliações quantitativas de agentes químicos decorre de demanda permanente da UTFPR, abrangendo seus diversos campi, em razão da constante atualização dos ambientes laboratoriais, das

Compras: Anexo Plataforma de Licitações (autoassinado) (e0532e4a9364e8e4f2a4a2e5a8a8a020 - 05/... pg: 14

alterações dos processos de trabalho, da inclusão de novos agentes químicos e da necessidade de subsidiar, de forma contínua, as análises relacionadas à concessão, manutenção e revisão dos adicionais ocupacionais, bem como a adoção de medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais.

Prazo de Vigência

1.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023. Conforme reconhecido no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União (AGU), será possível renovar os quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.8 O contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;

III) Id do item no PCA: 5;

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

V) Identificador da Futura Contratação: 153019-51/2026;

2.2 Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022, que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências, em especial o Art. 10:

> Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.
>
> § 1º O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho. [Grifo nosso]

Considerando que os Campi da UTFPR têm servidores com exposição ocupacional a agentes químicos presentes no anexo 11 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15 da Portaria MTb 3.214/78), e que esses agentes químicos devem ser quantificados se assim observado que há probabilidade de apresentarem um risco significativo ao servidor no ambiente laboral;

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral de servidores dos campi, onde a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR tem 13 unidades no Estado do Paraná, conforme descrição técnica e especificações constantes neste Estudo Preliminar.

A necessidade de contratação de empresa para a correta medição de agentes químicos se faz necessária para atender ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022, subsidiando a análise das solicitações de adicional ocupacional por parte da equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho. Ademais, é de interesse público identificar os níveis de exposição ocupacional para embasar as adequadas medidas corretivas, necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, buscando proteger os usuários destes ambientes contra seus efeitos nocivos à saúde.

A contratação é realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda apresenta caráter contínuo e quantitativos estimados, cuja efetiva utilização dependerá das necessidades dos campi da UTFPR ao longo da vigência da ata. A adoção desse sistema proporciona maior flexibilidade na gestão das demandas, evita a realização de contratações repetitivas, possibilita a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os trabalhos a serem executados com prestação de serviço pela CONTRATADA devem atender às seguintes etapas:

3.1.1 Planejamento dos serviços em conjunto com a contratante;

3.1.2 Coleta das amostras nos laboratórios acadêmicos/ambientes de trabalho;

3.1.3 Envio das amostras para análise em laboratório;

3.1.4 Entrega dos relatórios técnicos com as informações solicitadas.

3.2 Rotinas técnicas de execução do objeto:

Os serviços de coleta de amostra nas dependências da CONTRATANTE devem ser realizados com preenchimento de fichas de campo por parte do corpo técnico da CONTRATADA, as quais conterão a descrição de todas as atividades realizadas e todas as ocorrências relevantes durante o período de coleta. A equipe de fiscalização acompanhará o desenvolvimento dos serviços de coleta.

A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados após a data das respectivas coletas, RELATÓRIO TÉCNICO em arquivo eletrônico, com as informações da CONTRATADA, contemplando cada uma das análises realizadas, o respectivo relatório emitido pelo laboratório terceirizado e seu respectivo relatório de campo, como segue:

a) Resultados Laboratoriais: data da avaliação laboratorial, métodos de análise utilizados, elenco de substâncias avaliadas e suas concentrações quantitativas (em ppm – partes por milhão e/ou mg/m3 – miligrama por metro cúbico, conforme Anexo 11 da NR 15) e limites de tolerância, também conforme NR 15 – Anexo 11.

b) Relatório de Campo com os dados da amostragem: detalhamento da localização do local/ambiente onde foram feitas as medições e o nome do referido local, nome e cargo do servidor avaliado, horário inicial e final, tempo total de coleta e datas de coleta em campo, descrição das atividades realizadas no momento da medição, substância avaliada e tipo de limite conforme Anexo 11, tipo de monitoramento (ativo, passivo ou de leitura direta), identificação do amostrador utilizado (tipo, modelo, número, série), identificação do código do branco de campo, indicação do volume de ar amostrado e vazão utilizada, informações das bombas e dos calibradores (marca, modelo, número de série.), vazão inicial e final de calibração (quando for utilizada bomba de amostragem), descrição dos EPIs (com Certificado de Aprovação) e EPCs utilizados no momento da avaliação do agente em questão e nome do responsável pela amostragem.

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao serviço objeto do Termo de Referência.

O RELATÓRIO TÉCNICO deve ser atestado e assinado por profissional de nível superior com formação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no competente Conselho de Classe. Com a subcontratação dos serviços de análise laboratorial de amostras colhidas, os respectivos resultados deverão ser acostados ao relatório técnico correspondente, e lhe serão parte integrante para todos os fins.

Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste instrumento, deverá o objeto ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Essa modelagem é compatível com a natureza do objeto e evita a realização de novas licitações sempre que surgirem novas demandas de avaliações quantitativas.

3.2.1 Para cada lote de amostras coletadas em um mesmo dia e em um mesmo campus, a CONTRATADA deverá coletar brancos de campo em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) do número de amostras reais coletadas naquele lote, respeitado o mínimo de 1 (um) branco de campo por dia de coleta, ainda que o quantitativo de amostras seja inferior a 10 (dez). O branco de campo deverá ser preparado, transportado, armazenado e enviado ao laboratório sob as mesmas condições aplicadas às amostras reais, sem, contudo, ser submetido à captação ativa de ar no ambiente monitorado, e seu resultado deverá ser expressamente considerado na correção analítica do resultado das amostras correspondentes, conforme o método aplicável (NIOSH/OSHA). O código de identificação de cada branco de campo, sua vinculação ao lote de amostras correspondente e o resultado de sua análise deverão constar no Relatório Técnico, nos termos do item 3.2.

3.3 O serviço será executado nas instalações da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, conforme descrito no item 5.26.

Forma de execução dos serviços

3.4 Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:

a) Planejamento dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE;

b) Coleta das amostras nos laboratórios acadêmicos/ambientes de trabalho;

c) Envio das amostras para análise em laboratório;

d) Entrega dos relatórios técnicos com as informações solicitadas.

3.5 Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:

a) Norma Regulamentadora NR 15 (Anexo 11 da Portaria n° 3.214/78);

b) *ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;*

c) Demais definições contidas no Termo de Referência (metodologia, amostragem, entre outras).

A CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá realizar semanalmente reunião com o fiscal de contrato de cada campus para informar o andamento dos serviços, seguindo cronograma pré-definido entre as partes. Caso exista necessidade de alteração em cronograma já estabelecido entre as partes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os trabalhos somente poderão ser executados com a anuência do fiscal do contrato.

Deverá ser realizada reunião entre o Gestor e o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, para definição da forma de execução dos serviços, planejamento das atividades e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Após reunião inicial e antes do início das avaliações quantitativas, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e anuência do

Plano de Amostragem a ser executado, de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários, em consonância com o Termo de Referência, para aprovação da CONTRATANTE. Caso exista necessidade de alteração no cronograma já estabelecido, por parte da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com anuência da CONTRATANTE.

3.6 Avaliações Quantitativas:

As avaliações quantitativas serão realizadas e custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. As despesas referentes aos insumos necessários (bombas, amostradores, etc), bem como coleta, armazenamento e transporte de amostras para análise laboratoriais serão custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. O valor unitário das análises quantitativas, referem-se a todas as despesas necessárias à análise (laboratório, mão de obra, equipamentos, etc.)

Para as avaliações quantitativas de agentes químicos é permitida a subcontratação de laboratório para a realização de análises de amostras. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar o laboratório e submeter à aprovação da CONTRATANTE. Os relatórios originais emitidos pelo laboratório subcontratado, deverão ser entregues à CONTRATANTE.

Nas amostragens contínuas e de leitura indireta, realizadas por bombas gravimétricas ou medidores passivos, as amostras deverão ser enviadas para laboratórios e os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

Deverá constar nos registros de campo, dados sobre a temperatura, pressão atmosférica e umidade relativa do ar, referente às condições ambientais existentes no momento em que foram realizadas as coletas, além do detalhamento da coleta realizada, sempre identificando a amostra pelo número do amostrador.

A contratada deverá prover pessoal técnico qualificado, equipe de campo, para realizar as avaliações quantitativas e respectivo manuseio dos equipamentos. A equipe técnica da CONTRATADA deverá acompanhar as avaliações do início ao fim, não sendo permitido o seu afastamento em nenhum momento.

No momento das avaliações quantitativas, o técnico e/ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, responsável pela execução, deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos estabelecidos para a realização das manipulações sejam devidamente cumpridos, bem como de que os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) disponíveis no ambiente laboral, como as capelas de exaustão, estejam em condições adequadas de funcionamento e sejam utilizados corretamente, juntamente com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o técnico e/ou engenheiro de segurança do trabalho responsável pela execução deverá suspender a avaliação e comunicar formalmente o fiscal do contrato para que sejam tomadas as providências necessárias e para que as avaliações sejam realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação, seguindo as boas práticas de laboratório e utilizando todos os mecanismos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE.

Caso seja necessário repetir a avaliação quantitativa de um agente, esta deverá ser realizada em dia alternado, não consecutivo.

3.7 Equipamentos para avaliação quantitativa:

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal, de que possui os equipamentos específicos e em número suficiente para a execução dos serviços no prazo determinado, bem como mão de obra e estrutura de suporte para a troca de informações com a CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

As bombas de amostragem, sejam elas de alto fluxo, baixo fluxo ou multi fluxo, utilizadas nas avaliações quantitativas deverão ser devidamente aferidas antes da amostragem com a vazão desejada. Após a amostragem, o responsável deve verificar a vazão final da bomba, sendo que a diferença não pode ser superior a 5%, conforme recomendação técnica da NHO-08 (Norma de Higiene Ocupacional da Fundacentro), sob pena de descarte da amostra coletada. Todos os equipamentos que exigirem aferição de campo, antes e/ou depois da coleta das amostras, deverão ter suas calibrações realizadas no local de trabalho, dentro das instalações da UTFPR e sob a fiscalização da mesma.

Os calibradores das bombas devem estar devidamente calibrados, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante (usualmente 1 ano), ou na ausência da calibração, devem estar acompanhados de relatórios internos registrando o comportamento de vazão da sua bomba ao longo do tempo, assim garantindo que o calibrador está em perfeito funcionamento.

Algumas análises podem exigir o uso de amostradores instantâneos (leitura direta), enquanto outras podem se beneficiar do uso de amostradores passivos para avaliação de gases e vapores. Essas situações serão decididas em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seguindo o plano de amostragem da CONTRATANTE.

3.8 Agentes Químicos:

As metodologias analíticas para avaliação de agentes químicos deverão seguir prioritariamente as Normas Regulamentadoras (NR) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia definida pelas normas internacionais da *National Institute for Occupational Safety and Health – NIOSH, Occupational Safety & Health Administration – OSHA e United States Environmental Protection Agency - EPA*, além das exigências contidas no Termo de Referência.

Todas as avaliações quantitativas para agentes químicos serão norteadas pelo limite de tolerância, método de coleta, tipo de amostradores e tempo de amostragem informado no Plano de Amostragem, se assim houver. Caso a CONTRATANTE verifique a impossibilidade de atender a CONTRATADA em algum dos métodos especificados, mas possua condições de realizar a análise por outro método que conste nas Normas Internacionais de Higiene e

Compras.gov.br - Anexo I - Termo de Referência (Modelo) (0023154-50641.5841/2024-53) pg. 17

Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter a informação do método para análise da contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas se constituiu nas vistorias periódicas realizadas nos laboratórios/ambientes de trabalho da UTFPR pelo profissional de engenharia de segurança do trabalho. Nas vistorias foram realizadas avaliações das condições de trabalho, avaliações dos riscos aos quais os servidores estão expostos e definição dos agentes químicos de interesse para avaliação quantitativa, conforme Anexo 11 da NR 15 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Quadro abaixo apresenta a relação das substâncias a serem avaliadas e uma estimativa do número de análises a serem contratadas.

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

REGIÃO 1: RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS CURITIBA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	10	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	6	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Estireno (C8H8)	100-42-5	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	8	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
11	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
12	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
13	Xileno ($C_6H_4(CH_3)_2$)	1330-20-7 95-47-6 108-38-3 106-42-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS PONTA GROSSA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
	Álcool isopropílico			Tubo de carvão ativo 100/50 mg	NIOSH	

Compras: Anexo Plaseme Termo de Referência (atualizado) (6052354213064.pdf) - 26-03 / pg. 18

5	(isopropanol: C3H8O)	67-63-0	2	(SKC 226-01)	1400	TWA
6	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
7	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
8	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
9	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
10	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS GUARAPUAVA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	6	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
4	Chumbo (Pb)	7439-92-1	4	Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm (SKC 225-3-01)	NIOSH 7300M	TWA
5	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
6	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
7	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

REGIÃO 2: RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS LONDRINA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetato de etila (C4H8O2)	141-78-06	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1457	TWA
2	Acetona (C3H6O)	67-64-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
3	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	7	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
4	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
5	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	10	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
6	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	67-63-0	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
7	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	3	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
8	Éter etílico ((C2H5)2O)	6-29-7	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1610	TWA
9	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS APUCARANA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	12	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	10	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	5	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	14	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Ciclohexano (C6H12)	110-82-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1500	TWA
9	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA

CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	2	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO

CAMPUS CAMPO MOURÃO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetato de etila (C4H8O2)	141-78-06	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1457	TWA
2	Acetona (C3H6O)	67-64-1	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
3	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	19	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	67-63-0	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
6	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	13	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
7	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA

REGIÃO 3: RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS MEDIANEIRA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta

Compras: Anexos I e II do Edital de Referência (atualizado) (60523542) 3064.0341.0402.4536 pg. 26-03 / pg. 20

1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
4	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
5	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	3	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
6	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
7	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	5	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
8	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
9	Xileno ($C_6H_4(CH_3)_2$)	1330-20-7 95-47-6 108-38-3 106-42-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS TOLEDO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetonitrila	75-05-8	3	Tubo de carvão ativo 200/400 mg (SKC 226-09)	NIOSH 1606	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	4	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	3	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Bromo	7726-95-6	3	Cassete com filtro de éster de celulose de 0,8 mm referência e suporte de celulose tratado com Carbonato de Sódio	NIOSH 6011	TWA
9	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
11	Fenol (C6H6O)	108-95-2	4	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
12	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
13	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS SANTA HELENA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	2	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	2	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	8	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
11	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

REGIÃO 4: RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS PATO BRANCO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Dióxido de Carbono (CO2)	124-38-9	4	Medidor Portátil	Leitura Instantânea	TWA
11	Dióxido de Enxofre (SO2)	7446-09-5	4	Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm tratado com Carbonato de Sódio	NIOSH 6004	TWA
12	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO

13	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS DOIS VIZINHOS

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
4	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	6	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
5	Amônia (NH3)	7664-41-7	2	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
8	Fenol (C6H6O)	108-95-2	4	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
9	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	8	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
10	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
4	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	5	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
5	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
6	Amônia (NH3)	7664-41-7	6	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
7	Anilina (C6H7N)	62-53-3	4	Tubo de sílica gel 150/75 mg (SKC 226-10)	NIOSH 2002	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	8	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Fenol (C6H6O)	108-95-2	6	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
11	Formaldeído (CH_2O)	50-00-0	6	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com	NIOSH	VALOR

Compras: Acesse o termo de referência (anexo 18) (605385423064.pdf) e insira o código 605385423064 para validar. / pg 26

				Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	2016	TETO
12	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

* Quando se tratar de um agente químico com limite Média Ponderada no Tempo (Time Weighted Average – TWA), a coleta irá considerar a jornada diária, ou seja, a coleta deve considerar, no mínimo, 70% do tempo de exposição à substância em um dia de trabalho. A UTFPR determinará, por meio de Plano de Amostragem, a estimativa do tempo de coleta de cada atividade e apresentará esse plano à CONTRATADA, a fim de que possa planejar suas coletas. Geralmente, cada atividade onde o limite é TWA, tem a duração mínima de 20 minutos e a máximo de algumas horas. Diferentes tempos de execução podem ser apresentados excepcionalmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1 Para as avaliações quantitativas de agentes químicos, é permitida a subcontratação de laboratório para a realização de análises de amostradores. As análises de laboratório são obrigatórias para o resultado das análises químicas, deste modo, se fazem necessárias neste processo licitatório em 100% dos agentes químicos a serem avaliados. Nestes casos, CONTRATADA deverá apresentar o laboratório e submeter à aprovação da CONTRATANTE.

5.2 No tocante à subcontratação do laboratório, visando manter um parâmetro mínimo de qualidade do trabalho entregue, exige-se que as metodologias de avaliações ambientais estejam em conformidade com os parâmetros das Normas de Higiene Ocupacional (NHO), NIOSH e OSHAS, apresentando minimamente. O laboratório deve ser credenciado com base na norma ISO 17025 que estabelece os requisitos necessários para que os laboratórios de ensaio e metrologia comprovem confiabilidade e proficiência. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o escopo de acreditação.

5.3 É vedada a subcontratação de empresas para realização das coletas de campo. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com servidor público interessado na contratação. A vedação aplica-se, ainda, quando tais pessoas forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

5.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.10 Serão disponibilizadas datas e horários alternativos para a realização da vistoria, a critério dos interessados.

5.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado com a segurança do trabalho previamente pelo telefone (41) 3411-5983.

a) Concluída a vistoria, o servidor responsável emitirá o atestado assinado, conforme anexo II do Termo de Referência - Modelo de Atestado a ser apresentado pelo licitante em caso de realização de Vistoria Técnica.

5.13 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.14 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Plano Conhecimento e Dispensa de Vistoria Técnica.

5.15 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de Execução

5.16 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.17 A CONTRATADA deverá atender os prazos máximos para realização dos serviços de coleta nos câmpus/ambientes de trabalho da CONTRATANTE, a contar do início do serviço, de acordo com especificado:

a) Região 1: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante solicitação e justificativa detalhada da CONTRATADA.

b) Região 2: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante solicitação e justificativa detalhada da CONTRATADA.

c) Região 3: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante solicitação e justificativa detalhada da CONTRATADA.

d) Região 4: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante solicitação e justificativa detalhada da CONTRATADA.

* Nos casos de contratação por demanda dos campi, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega das atividades.

5.18 A reunião inicial será realizada em até 10 dias da assinatura do contrato.

5.19 Caso exista necessidade de alteração no cronograma já estabelecido, por parte da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com anuência da CONTRATANTE.

5.20 A qualquer momento a CONTRATANTE, poderá solicitar à CONTRATADA, alteração do cronograma estabelecido.

5.21 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá recolher e fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.22 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar as análises das amostras coletadas dentro de seus respectivos prazos de validade. Caso haja eventual expiração de prazo de validade (estabilidade) das amostras, as novas coletas correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.23 Caberá à CONTRATADA disponibilizar recursos físicos e telecomunicativos de atendimento, por telefone ou e-mail, durante todo o horário comercial, para encaminhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas e/ou acertos na execução do objeto.

5.24 A CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico dos serviços em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados após a data de encerramento das respectivas coletas em campo.

Local e Horário da Prestação dos serviços

5.25 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Região 1 – Leste: Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava

· Câmpus Curitiba:

a) Sede Centro: Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças. CEP: 80230-901. Curitiba - PR

b) Sede Ecoville: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 5000 – Ecoville. CEP 81280-340. Curitiba – PR

· Câmpus Ponta Grossa: Av. Monteiro Lobato, km 04 – Baraúna. CEP: 84016-210. Ponta Grossa - PR

· Câmpus Guarapuava: Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, 800 - Bairro Industrial. CEP: 85053-525. Guarapuava – PR

Região 2 – Norte: Londrina, Apucarana, Cornélio Procópio e Campo Mourão

· Câmpus Londrina: Estrada dos Pioneiros, 3131, Jardim Morumbi - Gleba Lindóia. CEP: 86036-370. Londrina - PR

· Câmpus Apucarana: Rua Marcílio Dias, 635 - Jardim Paraíso. CEP: 86812-460. Apucarana – PR

· Câmpus Cornélio Procópio: Av. Alberto Carazzai,1640 – Centro. CEP: 86300-000. Cornélio Procópio - PR

· Câmpus Campo Mourão: Via Rosalina Maria dos Santos, 1233. CEP 87301-899. Campo Mourão – PR

Região 3 – Oeste: Medianeira, Toledo e Santa Helena

· Câmpus Medianeira: Av. Brasil, 4232 - Parque Independência. CEP: 85884-000. Medianeira - PR

· Câmpus Toledo: Rua Cristo Rei, 19 – Vila Becker. CEP: 85902-490. Toledo – PR

· Câmpus Santa Helena: Prolongamento da Rua Cerejeira, s/n - Bairro São Luiz. CEP 85892-000. Santa Helena - PR

Região 4 – Sudoeste: Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão

· Câmpus Pato Branco: Via do Conhecimento, km 1. CEP: 85503-390. Pato Branco - PR

· Câmpus Dois Vizinhos: Estrada para Boa Esperança, km 04 - Comunidade São Cristóvão. CEP: 85660-000. Dois Vizinhos – PR

· Câmpus Francisco Beltrão: Linha Santa Bárbara s/n. CEP: 85601-970. Francisco Beltrão – PR

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de *segunda a sexta-feira, a depender do servidor a ser avaliado e do horário que ele realiza a atividade dentro da UTFPR. Excepcionalmente, algumas atividades podem exigir coleta em período noturno, pós 18h. A CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA, em momento oportuno, um cronograma para as coletas, contendo todas as informações necessárias, incluindo o horário de realização da atividade.*

Rotinas a serem Cumpridas

5.26 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Planejamento dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE;

b) Coleta das amostras nos laboratórios acadêmicos/ambientes de trabalho;

c) Envio das amostras para análise em laboratório;

d) Entrega dos relatórios técnicos com as informações solicitadas.

5.27 Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:

a) Norma Regulamentadora NR 15 (Anexo 11 da Portaria n° 3.214/78);

b) ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;

c) Demais definições contidas no Termo de Referência (metodologia, amostragem, entre outras).

5.28 A CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá realizar semanalmente reunião com o fiscal de contrato de cada câmpus para informar o andamento dos serviços, seguindo cronograma pré-definido entre as partes. Caso exista necessidade de alteração em cronograma já estabelecido entre as partes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os trabalhos somente poderão ser executados com a anuência do fiscal do contrato.

5.29 Deverá ser realizada reunião entre o Gestor e o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, para definição da forma de execução dos serviços, planejamento das atividades e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Após reunião inicial e antes do início das avaliações quantitativas, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e anuência do Plano de Amostragem a ser executado, de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários, em consonância com o Termo de Referência, para aprovação da CONTRATANTE. Caso exista necessidade de alteração no cronograma já estabelecido, por parte da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com anuência da CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço

5.30 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.31 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A CONTRATADA não necessitará manter o preposto no local da execução do objeto, mas esse deve ficar à disposição da CONTRATANTE para o que se fizer necessário à prestação do objeto.

6.7 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico registrará em processo próprio de gestão técnica do contrato todas as ocorrências relevantes relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das incorreções observadas.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, além das que fizerem necessárias à boa execução contratual:

a) mensalmente verificar a conformidade da execução do contrato;

b) realizar o recebimento provisório e analisar a conformidade dos procedimentos e valores faturados e, estando conforme, realizar o recebimento definitivo, relatando ao gestor do contrato que os serviços estão aptos para pagamento;

c) conferir a adequação dos valores unitários tendo como base os referenciais de custo existentes;

d) identificar a necessidade de glosas por erro técnico ou excesso de cobrança;

e) buscar junto à CONTRATADA esclarecimentos, informações, dados e justificativas para as não conformidades na execução do contrato;

f) registrar reclamações feitas por beneficiários e verificar os procedimentos cabíveis junto à CONTRATADA.

6.18 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.19 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22 Além do disposto acima, a fiscalização administrativa do contrato observará as seguintes rotinas, além das que fizerem necessárias à boa gestão contratual:

a) após manifestação da fiscalização técnica, realizar ateste da regularidade fiscal e de manutenção das condições de habilitação;

b) submeter as notas fiscais ao ateste do gestor do contrato;

c) enviar as notas fiscais para pagamento.

Gestor do Contrato

6.23 Cabe ao gestor do contrato:

6.24 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.31 receber e dar encaminhamento imediato:

6.32 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.33 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE ACEITE TÉCNICO POR ORDEM DE SERVIÇO

7.1 Considerando que o objeto deste Termo de Referência é executado por demanda, mediante ordens de serviço específicas para cada lote de coletas, com pagamento vinculado às análises efetivamente realizadas e aceitas, e não em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem de prestação diária e contínua, o controle de qualidade da execução contratual dar-se-á por meio de critérios de aceite técnico aplicados a cada entrega, em substituição ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) baseado em ciclos de avaliação periódica e glosa sobre faturamento recorrente.
7.2 Cada Relatório Técnico entregue pela CONTRATADA será submetido a aceite pela fiscalização técnica, mediante verificação dos seguintes critérios objetivos:
a) entrega no prazo estabelecido;
b) completude das informações, incluindo Relatório de Campo, Resultados Laboratoriais e cópia da ART;
c) conformidade metodológica com a Norma Regulamentadora aplicável (NR-15/16) e com o método analítico indicado no Plano de Amostragem;
d) apresentação e conformidade dos brancos de campo;
e) validade da calibração dos equipamentos utilizados, com desvio de vazão não superior a 5% (cinco por cento) entre a aferição inicial e final.
7.3 O relatório que não atender a um ou mais critérios do item 7.2 será devolvido à CONTRATADA para correção ou refazimento, quanto à ausência de pagamento da coleta/análise original.

7.4 Não serão objeto de aceite, medição ou pagamento as coletas e análises realizadas em desconformidade com a metodologia estabelecida neste Termo de Referência, com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, com o método analítico indicado no Plano de Amostragem (NIOSH/OSHA/EPA) ou com as demais exigências técnicas aqui fixadas, incluindo, mas não se limitando a:
(i) ausência ou não conformidade do branco de campo correspondente;
(ii) inobservância do tempo mínimo de cobertura da amostragem exigido para o cálculo da média ponderada no tempo (TWA), ou do procedimento mínimo de amostragens instantâneas exigido para agentes classificados como valor teto;
(iii) ausência de calibração válida dos equipamentos de amostragem, ou desvio de vazão superior a 5% (cinco por cento) entre a aferição inicial e final;
(iv) ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à coleta;
(v) incompletude dos dados exigidos no Relatório de Campo ou no Relatório Técnico; ou
(vi) qualquer outra inconformidade técnica, metodológica ou regulatória que comprometa a validade científica ou a exigibilidade jurídica do resultado para fins de caracterização da exposição ocupacional.
7.5 Constatada a inconformidade, a fiscalização técnica notificará a CONTRATADA para que refaça a coleta e/ou a análise, no prazo que for fixado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE — inclusive quanto a novos insumos, deslocamento de equipe e nova análise laboratorial —, não sendo devido pagamento pela coleta ou análise original considerada inconforme.
7.6 Caso a impossibilidade de nova coleta no prazo original decorra de fato não imputável à CONTRATADA — a exemplo de indisponibilidade do local ou do servidor a ser avaliado —, a repetição observará novo cronograma a ser definido entre as partes, sem prejuízo quanto à não remuneração da coleta ou análise originalmente inconforme.
7.7 A reincidência de inconformidades pela CONTRATADA, além de ensejar a não remuneração de que trata este item, poderá caracterizar infração administrativa.

Do Recebimento

7.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.14 Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

7.20 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.21 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.32 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.39 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.44 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.45 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.46 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.47 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.48 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.49 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.50 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.51 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.52 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.54 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.55 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.56 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.57 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa

8.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d” (atraso injustificado na execução do objeto), de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.3.2 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” (inexecução parcial), de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” (descumprimento de obrigações contratuais não classificadas como inexecução total ou parcial), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” (atraso injustificado na execução do objeto, após o limite máximo de dias da moratória), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.6 Compensatória, para inadimplemento de obrigações acessórias, como não apresentação de documentos, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3.7 Não apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo exigido: multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

8.3.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.9 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3.12 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.15 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, na forma de Sistema de Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o menor preço global. A adjudicação do grupo único, contendo 57 itens para atender às 4 (quatro) regiões, será em favor de única empresa vencedora.

9.2. Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) O valor global do grupo não poderá exceder o valor total estimado pela Administração, de R$ 220.988,72;
b) Os valores unitários de cada Item não poderão exceder os respectivos valores máximos fixados pela Administração para os 57 (cinquenta e sete) itens que compõem o grupo.

9.3. A apresentação de valor unitário superior ao limite estabelecido para qualquer um dos itens implicará a

desclassificação da proposta para o grupo integral, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.4 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com execução conforme demanda.

Exigências de Habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6 Para fins de habilitação, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devendo a interessada comprovar os seguintes requisitos:

9.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; cuja aceitação

9.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, ficará condicionada à verificação https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; da autenticidade no sítio

9.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25 Para fins de habilitação econômico-financeira, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.25.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

9.26 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.27 Serão aceitas as demonstrações financeiras enviadas à ANS (DIOPS/Financeiro), devidamente acompanhadas do protocolo de envio à agência reguladora.

9.28 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30 Tais documentos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32 O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

► Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.34 Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação de capacidade técnica, constituída de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido(s)por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

► Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

9.35 A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e necessária para o cumprimento das atividades nas dependências da CONTRATANTE, constituída por profissionais capacitados, na condição de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme as necessidades da execução dos serviços. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos profissionais indicados, devendo ser apresentados por ocasião da contratação ou antes do início da execução contratual:

a) no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente;

b) no caso de Técnico de Segurança do Trabalho, cópia do registro profissional ativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.36 Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deverá demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços com características compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprovem a execução de serviços em montante não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.36.1 Considerando as características do objeto, que compreende a prestação integrada de serviços de avaliação quantitativa de agentes químicos, não se mostra tecnicamente adequado estabelecer a comprovação de experiência com base em uma única parcela individualizada, tendo em vista a natureza integrada e a diversidade dos serviços que compõem a contratação. Assim, adotou-se como parâmetro de mensuração o valor dos serviços comprovadamente executados em contratações anteriores com características compatíveis com o objeto.

9.36.2 O montante exigido de R$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponde a aproximadamente 45,25% do valor estimado da contratação, de R$ 220.988,72, permanecendo abaixo do limite paramétrico de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e busca assegurar a comprovação de experiência compatível com a complexidade e abrangência do objeto, sem impor exigência desproporcional à competitividade do certame.

9.37 A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e necessária para o cumprimento das atividades nas dependências da CONTRATANTE, constituída por profissionais capacitados, na condição de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme as necessidades da execução dos serviços.

Para fins de comprovação da regularidade profissional, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos dos profissionais indicados:

a) no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente;

b) no caso de Técnico de Segurança do Trabalho, cópia do registro profissional ativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.38 Quando o profissional indicado já possuir vínculo com a licitante, este poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para comprovação de relação empregatícia;

b) estatuto ou contrato social, quando o profissional indicado for sócio ou diretor estatutário da empresa;

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, quando o documento comprovar o vínculo do profissional com a empresa;

d) contrato ou outro documento idôneo que demonstre a existência de vínculo contratual entre o profissional e a licitante.

9.38.1 Caso o profissional tenha sido indicado mediante declaração de disponibilidade e anuência, a CONTRATADA deverá, por ocasião da contratação, formalizar o vínculo com o profissional e apresentar a respectiva comprovação, mediante um dos documentos previstos neste item.

9.39 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.40 Será admitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, permitindo-se o seu somatório, independentemente de os serviços terem sido executados de forma concomitante.

9.41 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.46 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; e

9.53.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54 Para a regularidade jurídica, os seguintes documentos devem ser apresentados para a comprovação pela cooperativa:

9.54.1 Ata de fundação;

9.54.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$220.988,72, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis.

12.1.1 O parcelamento da contratação, por lote, é inviável e se justifica com base na uniformização dos serviços prestados, tanto pela empresa contratada para coletar as amostras, quanto pelo laboratório subcontratado da empresa para quantificar as amostras coletadas. Esses resultados farão parte dos laudos técnicos e, devido à complexidade técnica de execução dos trabalhos, não é desejado que o laudo de um único servidor tenha análises realizadas por empresas diferentes e laboratórios diferentes. Além disso, devido ao pequeno número de análises, não é viável economicamente para nenhuma empresa o deslocamento para os campi a fim de realizar uma única análise que pode ser de quinze minutos, a depender da substância. O objeto não sendo divisível, permite uma solução mais rápida para a conclusão dos trabalhos.

12.1.2 A adjudicação do grupo único, contemplando as 4 (quatro) regiões, será em favor de uma única empresa vencedora.

12.2 A CONTRATADA assume plena responsabilidade civil, administrativa e trabalhista por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE e terceiros, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral.

12.4 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e o sigilo das informações e dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção dessas informações.

12.5 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, anormalidade ou fato relevante que possa afetar a execução do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu conhecimento, apresentando as medidas corretivas adotadas.

12.6 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, falência, dissolução da CONTRATADA ou interesse público devidamente justificado.

12.8 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 Este Termo de Referência e o contrato dele decorrente constituem o instrumento que regula integralmente a contratação, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos ou acordos anteriores.

12.10 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, sendo vedada qualquer interrupção que possa prejudicar os servidores, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

12.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

12.12 Anexos do Termo de Referência.

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Modelo de Atestado a ser apresentado pelo licitante em caso de realização de Vistoria Técnica
Anexo III - Modelo de Declaração de Plano Conhecimento e Dispensa de Vistoria Técnica

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CINTHIA MARIE OTA**, **ASSESSOR(A)**, em (at) 13/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JULIO CESAR ZAUPA**, **ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO**, em (at) 13/10/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6050813** e o código CRC (and the CRC code) **E0CE218C**.

Compras: Anexo I - Termo de Referência (6050813) (6053854) 23064.034104/2023-73 / pg. 37

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 19/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.045368/2026-03

2. Descrição da necessidade

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022, que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências, em especial o Art. 10:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

§ 1º **O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos**, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho. [Grifo nosso]

Considerando que os Campi da UTFPR têm servidores com exposição ocupacional a agentes químicos presentes no anexo 11 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15 da Portaria MTb 3.214/78), e que esses agentes químicos devem ser quantificados se assim observado que há probabilidade de apresentarem um risco significativo ao servidor no ambiente laboral;

Considerando os Processos Sei: 23064.036563/2018-24 (Apucarana), 23064.037147/2018-43 (Campo Mourão), 23064.036561/2018-35 (Cornélio Procópio) e 23064.036569/2018-00 (Londrina), e outros que possam vir a ser solicitados, que tratam de avaliação quantitativa de agentes químicos e suas análises hoje pendentes nos demais campi;

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral de servidores dos campi, onde a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR tem 13 unidades no Estado do Paraná, conforme descrição técnica e especificações constantes neste Estudo Preliminar.

A necessidade de contratação de empresa para a correta medição de agentes químicos se faz necessária para atender ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022, subsidiando a análise das solicitações de adicional ocupacional por parte da equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho. Ademais, é de interesse público identificar os níveis de exposição ocupacional para embasar as adequadas medidas corretivas, necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, buscando proteger os usuários destes ambientes (seja servidor, seja estudante) contra seus efeitos nocivos à saúde.

A contratação poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda apresenta caráter contínuo e quantitativos estimados, cuja efetiva utilização dependerá das necessidades dos campi da UTFPR ao longo da vigência da ata. A adoção desse sistema proporciona maior flexibilidade na gestão das demandas, evita a realização de contratações repetitivas, possibilita a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIRGEP	Elzimar de Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço será executado nas instalações da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, conforme distribuição abaixo:

Região 1 – Leste: Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava

· Campus Curitiba:

a) Sede Centro: Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças. CEP: 80230-901. Curitiba - PR

b) Sede Ecoville: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 5000 – Ecoville. CEP 81280-340. Curitiba – PR

· Campus Ponta Grossa: Av. Monteiro Lobato, km 04 – Baraúna. CEP: 84016-210. Ponta Grossa - PR

· Campus Guarapuava: Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, 800 - Bairro Industrial. CEP: 85053-525. Guarapuava – PR

Região 2 – Norte: Londrina, Apucarana, Cornélio Procópio e Campo Mourão

· Campus Londrina: Estrada dos Pioneiros, 3131, Jardim Morumbi - Gleba Lindóia. CEP: 86036-370. Londrina - PR

· Campus Apucarana: Rua Marcílio Dias, 635 - Jardim Paraíso. CEP: 86812-460. Apucarana – PR

· Campus Cornélio Procópio: Av. Alberto Carazzai,1640 – Centro. CEP: 86300-000. Cornélio Procópio - PR

· Campus Campo Mourão: Via Rosalina Maria dos Santos, 1233. CEP 87301-899. Campo Mourão – PR

Região 3 – Oeste: Medianeira, Toledo e Santa Helena

· Campus Medianeira: Av. Brasil, 4232 - Parque Independência. CEP: 85884-000. Medianeira - PR

· Campus Toledo: Rua Cristo Rei, 19 – Vila Becker. CEP: 85902-490. Toledo – PR

· Campus Santa Helena: Prolongamento da Rua Cerejeira, s/n - Bairro São Luiz. CEP 85892-000. Santa Helena - PR

Região 4 – Sudoeste: Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão

· Campus Pato Branco: Via do Conhecimento, km 1. CEP: 85503-390. Pato Branco - PR

· Campus Dois Vizinhos: Estrada para Boa Esperança, km 04 - Comunidade São Cristóvão. CEP: 85660-000. Dois Vizinhos – PR

· Campus Francisco Beltrão: Linha Santa Bárbara s/n. CEP: 85601-970. Francisco Beltrão – PR

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de *segunda a sexta-feira, a depender do servidor a ser avaliado e do horário que ele realiza a atividade dentro da UTFPR. Excepcionalmente, algumas atividades podem exigir coleta em período noturno, pós 18h. A CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA, em momento oportuno, um cronograma para as coletas, contendo todas as informações necessárias, incluindo o horário de realização da atividade.*

A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que a necessidade de realização de avaliações quantitativas de agentes químicos decorre de demanda permanente da UTFPR, abrangendo seus diversos campi, em razão da constante atualização dos ambientes laboratoriais, das alterações dos processos de trabalho, da inclusão de novos agentes químicos e da necessidade de subsidiar, de forma contínua, as análises relacionadas à concessão, manutenção e revisão dos adicionais ocupacionais, bem como a adoção de medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais.

3.1 Forma de execução dos serviços:

Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:

a) Planejamento dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE;

b) Coleta das amostras nos laboratórios acadêmicos/ambientes de trabalho;

c) Envio das amostras para análise em laboratório;

d) Entrega dos relatórios técnicos com as informações solicitadas.

Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:

a) Norma Regulamentadora NR 15 (Anexo 11 da Portaria n° 3.214/78);

b) ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;

c) Demais definições contidas no Termo de Referência (metodologia, amostragem, entre outras).

A CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá realizar semanalmente reunião com o fiscal de contrato de cada campus para informar o andamento dos serviços, seguindo cronograma pré-definido entre as partes. Caso exista necessidade de alteração em cronograma já estabelecido entre as partes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os trabalhos somente poderão ser executados com a anuência do fiscal do contrato.

Deverá ser realizada reunião entre o Gestor e o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, para definição da forma de execução dos serviços, planejamento das atividades e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Após reunião inicial e antes do início das avaliações quantitativas, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e anuência do Plano de Amostragem a ser executado, de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários, em consonância com o Termo de Referência, para aprovação da CONTRATANTE. Após a reunião inicial a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da reunião, para o início das atividades. Caso exista necessidade de alteração no cronograma já estabelecido, por parte da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com anuência da CONTRATANTE.

3.2 Avaliações Quantitativas:

As avaliações quantitativas serão realizadas e custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. As despesas referentes aos insumos necessários (bombas, amostradores, etc), bem como coleta, armazenamento e transporte de amostras para análise laboratoriais serão custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. O valor unitário das análises quantitativas, referem-se a todas as despesas necessárias à análise (laboratório, mão de obra, equipamentos, etc.)

Para as avaliações quantitativas de agentes químicos é permitida a subcontratação de laboratório para a realização de análises de amostras. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar o laboratório e submeter à aprovação da CONTRATANTE. Os relatórios originais emitidos pelo laboratório subcontratado, deverão ser entregues à CONTRATANTE.

Nas amostragens contínuas e de leitura indireta, realizadas por bombas gravimétricas ou medidores passivos, as amostras deverão ser enviadas para laboratórios e os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

Deverá constar nos registros de campo, dados sobre a temperatura, pressão atmosférica e umidade relativa do ar, referente às condições ambientais existentes no momento em que foram realizadas as coletas, além do detalhamento da coleta realizada, sempre identificando a amostra pelo número do amostrador.

A contratada deverá prover pessoal técnico qualificado, equipe de campo, para realizar as avaliações quantitativas e respectivo manuseio dos equipamentos. A equipe técnica da CONTRATADA deverá acompanhar as avaliações do início ao fim, não sendo permitido o seu afastamento em nenhum momento.

No momento das avaliações quantitativas, o técnico e/ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, responsável pela execução, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente, como por exemplo, capelas de exaustão, uso de equipamentos de proteção individual, etc. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o técnico e/ou engenheiro de segurança do trabalho responsável pela execução deverá suspender a avaliação e comunicar formalmente o fiscal do contrato para que sejam tomadas as providências necessárias e para que as avaliações sejam realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação, seguindo as boas práticas de laboratório e utilizando todos os mecanismos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE.

Caso seja necessário repetir a avaliação quantitativa de um agente, esta deverá ser realizada em dia alternado, não consecutivo.

3.2.1 Equipamentos para avaliação quantitativa:

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal, de que possui os equipamentos específicos e em número suficiente para a execução dos serviços no prazo determinado, bem como mão de obra e estrutura de suporte para a troca de informações com a CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

As bombas de amostragem, sejam elas de alto fluxo, baixo fluxo ou multi fluxo, utilizadas nas avaliações quantitativas deverão ser devidamente aferidas antes da amostragem com a vazão desejada. Após a amostragem, o responsável deve verificar a vazão final da bomba, sendo que a diferença não pode

ser superior a 5%, conforme recomendação técnica da NHO-08 (Norma de Higiene Ocupacional da Fundacentro), sob pena de descarte da amostra coletada. Todos os equipamentos que exigirem aferição de campo, antes e/ou depois da coleta das amostras, deverão ter suas calibrações realizadas no local de trabalho, dentro das instalações da UTFPR e sob a fiscalização da mesma.

Os calibradores das bombas devem estar devidamente calibrados, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante (usualmente 1 ano), ou na ausência da calibração, devem estar acompanhados de relatórios internos registrando o comportamento de vazão da sua bomba ao longo do tempo, assim garantindo que o calibrador está em perfeito funcionamento.

Algumas análises podem exigir o uso de amostradores instantâneos (leitura direta), enquanto outras podem se beneficiar do uso de amostradores passivos para avaliação de gases e vapores. Essas situações serão decididas em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seguindo o plano de amostragem da CONTRATANTE.

3.2.2 Agentes Químicos:

As metodologias analíticas para avaliação de agentes químicos deverão seguir prioritariamente as Normas Regulamentadoras (NR) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia definida pelas normas internacionais da National Institute for Occupational Safety and Health – NIOSH, Occupational Safety & Health Administration – OSHA e United States Environmental Protection Agency - EPA, além das exigências contidas no Termo de Referência.

Todas as avaliações quantitativas para agentes químicos serão norteadas pelo limite de tolerância, método de coleta, tipo de amostradores e tempo de amostragem informado no Plano de Amostragem, se assim houver. Caso a CONTRATANTE verifique a impossibilidade de atender a CONTRATADA em algum dos métodos especificados, mas possua condições de realizar a análise por outro método que conste nas Normas Internacionais de Higiene e Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter a informação do método para análise da contratante.

3.3 Comprovação de Qualificação Técnica:

A qualificação técnica se dará através das seguintes comprovações:

► Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação de capacidade técnica, constituída de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido(s)por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

►Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e necessária para cumprir as atividades nas dependências da CONTRATANTE. A equipe deverá ser constituída por profissionais capacitados, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, para atender às necessidades da execução dos serviços. Na data de abertura das propostas, a CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu corpo técnico profissionais capacitados, e apresentar:

- Certificado de habilitação dos profissionais que irão executar os serviços:

No caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho: deverá ser fornecida cópia do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

No caso de Técnico de Segurança do Trabalho: deverá ser apresentada cópia de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais que executarão as atividades nas instalações da CONTRATANTE possuem vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATADA, por meio de:

Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou;

Estatuto ou contrato social se a figura do profissional recair na pessoa do sócio ou diretor estatutário da empresa;

Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, fornecida pelo conselho profissional competente, em que conste vínculo entre o profissional e a empresa licitante (nesses dois últimos o documento deverá apresentar data de validade).

5. Levantamento de Mercado

A Equipe de Planejamento da Contratação verificou que a Universidade não possui capacidade técnica, tampouco os equipamentos específicos necessários para a realização do serviço, de acordo com o relatado no item 3, para a adequada medição de agentes químicos que se faz necessária para

atender ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022. Assim, se justifica a contratação de uma empresa para a prestação de tal serviço.

O serviço objeto desse contrato é realizado somente por empresa especializada, que consiga executar de forma adequada às normas e legislações vigentes a coleta de agentes químicos nas instalações da CONTRATANTE e a quantificação desses agentes em laboratório, subcontratado pela CONTRATADA. O preço médio foi obtido através de levantamento de preços junto a empresas que atuam no mercado.

Considerando os orçamentos prévios localizados, os preços de referência para cada região são de:

Grupo	Item	Especificação - Agente químico	CATSER	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado máximo (R$)	Valor total estimado máximo (R$)
Região 1 – Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava							
	1	Acetona (C3H6O)	876	un.	5	274,86	1.374,30
	2	Ácido acético (C2H4O2)	876	un.	16	372,25	5.956,00
	3	Ácido clorídrico (HCl)	876	un.	24	410,25	9.846,00
	4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	876	un.	10	274,86	2.748,60
	5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	876	un.	12	274,86	3.298,32
	6	Álcool n-butílico (C4H10O)	876	un.	9	274,86	2.473,74
	7	Amônia (NH3)	876	un.	4	330,25	1.321,00
	8	Diclorometano (CH2Cl2)	876	un.	10	405,25	4.052,50
	9	Estireno (C8H8)	876	un.	3	274,86	824,58
	10	Clorofórmio (CHCl3)	876	un.	19	274,86	5.222,34
	11	Formaldeído (CHO)	876	un.	15	330,25	4.953,75
	12	Tolueno (C6H5CH3)	876	un.	10	274,86	2.748,60
	13	Xileno (CH(CH))	876	un.	3	395,25	1.185,75
	14	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	876	un	3	274,86	824,58
	15	Chumbo (Pb)	876	un	5	279,46	1.397,30

Valor Total da região (R$):						48.227,36

Região 2 – Londrina, Apucarana, Cornélio Procópio e Campo Mourão

16	Acetato de etila (C4H8O2)	876	un	8	298,52	2.388,16
17	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	876	un	5	298,52	1.492,60
18	Éter etílico ((C2H5)2O)	876	un	2	812,20	1.624,40
19	Ciclohexano (C6H12)	876	un	5	298,52	1.492,60
20	Acetona (C3H6O)	876	un.	13	298,52	3.880,76
21	Ácido acético (C2H4O2)	876	un.	26	392,00	10.192,00
22	Ácido clorídrico (HCl)	876	un.	20	430,00	8.600,00
17	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	876	un.	37	298,52	11.045,24
23	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	876	un.	24	298,52	7.164,48
24	Álcool n-butílico (C4H10O)	876	un.	4	298,52	1.194,08
25	Amônia (NH3)	876	un.	15	328,52	4.927,80
26	Diclorometano (CH2Cl2)	876	un.	5	425,00	2.125,00
27	Clorofórmio (CHCl3)	876	un.	10	298,52	2.985,20
28	Tolueno (C6H5CH3)	876	un.	3	298,52	895,56
Valor Total da região (R$):						60.007,88

1

Região 3 – Medianeira, Santa Helena e Toledo

29	Acetona (C3H6O)	876	un.	3	285,45	856,35
30	Ácido acético (C2H4O2)	876	un.	13	381,32	4.957,16
31	Ácido clorídrico (HCl)	876	un.	20	419,32	8.386,40
32	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	876	un.	9	285,45	2.569,05

33	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	876	un.	12	285,45	3.425,40
34	Álcool n-butílico (C4H10O)	876	un.	13	285,45	3.710,85
30	Amônia (NH3)	876	un.	8	315,45	2.523,60
35	Diclorometano (CH2Cl2)	876	un.	12	414,32	4.971,84
36	Clorofórmio (CHCl3)	876	un.	15	285,45	4.281,75
37	Formaldeído (CHO)	876	un.	20	315,45	6.309,00
38	Tolueno (C6H5CH3)	876	un.	10	285,45	2.854,50
39	Xileno (CH(CH))	876	un.	5	404,32	2.021,60
40	Acetonitrila	876	un	4	285,45	1.141,80
41	Bromo	876	un	4	337,95	1.351,80
42	Fenol (C6H6O)	876	un	5	337,95	1.689,75
Valor Total da região (R$):						51.050,85

Região 4 – Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão

43	Acetona (C3H6O)	876	un.	3	278,51	835,53
44	Ácido acético (C2H4O2)	876	un.	19	329,51	6.260,69
45	Ácido clorídrico (HCl)	876	un.	24	348,51	8.364,24
46	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	876	un.	14	278,51	3.899,14
47	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	876	un.	18	278,51	5.013,18
48	Álcool n-butílico (C4H10O)	876	un.	15	278,51	4.177,65
49	Amônia (NH3)	876	un.	14	308,51	4.319,14
50	Diclorometano (CH2Cl2)	876	un.	10	346,01	3.460,10

51	Clorofórmio (CHCl3)	876	un.	21	278,51	5.848,71
52	Formaldeído (CHO)	876	un.	21	308,51	6.478,71
53	Tolueno (C6H5CH3)	876	un.	12	278,51	3.342,12
54	Dióxido de Carbono (CO2)	876	un	5	331,01	1.655,05
55	Dióxido de Enxofre (SO2)	876	un	5	474,24	2.371,20
56	Fenol (C6H6O)	876	un	12	331,01	3.972,12
57	Anilina (C6H7N)	876	un	5	341,01	1.705,05
Valor Total da região (R$):						61.702,63
VALOR TOTAL DO GRUPO (LOTE) (R$):						220.988,72

6. Descrição da solução como um todo

Os trabalhos a serem executados com prestação de serviço pela CONTRATADA devem atender as seguintes etapas:

1. Planejamento dos serviços em conjunto com a contratante;

2. Coleta das amostras nos laboratórios acadêmicos/ambientes de trabalho;

3. Envio das amostras para análise em laboratório;

4. Entrega dos relatórios técnicos com as informações solicitadas.

Rotinas técnicas de execução do objeto:

Os serviços de coleta de amostra nas dependências da CONTRATANTE devem ser realizados com preenchimento de fichas de campo por parte do corpo técnico da CONTRATADA, as quais conterão a descrição de todas as atividades realizadas e todas as ocorrências relevantes durante o período de coleta. A equipe de fiscalização acompanhará o desenvolvimento dos serviços de coleta.

A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo não superior a 60 (trinta) dias contados após a data das respectivas coletas, RELATÓRIO TÉCNICO em arquivo eletrônico, com as informações da CONTRATADA, contemplando cada uma das análises realizadas, o respectivo relatório emitido pelo laboratório terceirizado e seu respectivo relatório de campo, como segue:

Resultados Laboratoriais: data da avaliação laboratorial, métodos de análise utilizados, elenco de substâncias avaliadas e suas concentrações quantitativas (em ppm – partes por milhão e/ou mg/m3 – miligrama por metro cúbico, conforme Anexo 11 da NR 15) e limites de tolerância, também conforme NR 15 – Anexo 11.

Relatório de Campo com os dados da amostragem: detalhamento da localização do local/ambiente onde foram feitas as medições e o nome do referido local, nome e cargo do servidor avaliado, horário inicial e final, tempo total de coleta e datas de coleta em campo, descrição das atividades realizadas no momento da medição, substância avaliada e tipo de limite conforme Anexo 11, tipo de monitoramento (ativo, passivo ou de leitura direta), identificação do amostrador utilizado (tipo, modelo, número, série), identificação do código do branco de campo, indicação do volume de ar amostrado e vazão utilizada, informações das bombas e dos calibradores (marca, modelo, número de série.), vazão inicial e final de calibração (quando for utilizada bomba de amostragem), descrição dos EPIs (com Certificado de Aprovação) e EPCs utilizados no momento da avaliação do agente em questão e nome do responsável pela amostragem.

Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao serviço objeto do Termo de Referência.

O RELATÓRIO TÉCNICO deve ser atestado e assinado por profissional de nível superior com formação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no competente Conselho de Classe. Com a subcontratação dos serviços de análise laboratorial de amostras colhidas, os respectivos resultados deverão ser acostados ao relatório técnico correspondente, e lhe serão parte integrante para todos os fins.

Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste instrumento, deverá o objeto ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Essa modelagem é compatível com a natureza do objeto e evita a realização de novas licitações sempre que surgirem novas demandas de avaliações quantitativas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas se constituiu nas vistorias periódicas realizadas nos laboratórios/ambientes de trabalho da UTFPR pelo profissional de engenharia de segurança do trabalho. Nas vistorias foram realizadas avaliações das condições de trabalho, avaliações dos riscos aos quais os servidores estão expostos e definição dos agentes químicos de interesse para avaliação quantitativa, conforme Anexo 11 da NR 15 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Quadro abaixo apresenta a relação das substâncias a serem avaliadas e uma estimativa do número de análises a serem contratadas. Cabe ressaltar que, sendo o processo licitatório aprovado, a UTFPR procederá nova Análise Preliminar de Risco, garantindo que as atividades que possivelmente tenham sido incluídas na rotina do servidor, também sejam avaliadas. Contudo, a alteração não terá um aumento significativo pois já houve uma estimativa prévia com os dados de 2023.

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS CURITIBA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	10	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	6	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA

8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Estireno (C8H8)	100-42-5	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	8	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
11	Formaldeído (CHO)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
12	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
13	Xileno (CH(CH))	1330-20-7 95-47-6 108-38-3 106-42-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS PONTA GROSSA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	67-63-0	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
6	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA

7	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
8	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
9	Formaldeído (CHO)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
10	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS GUARAPUAVA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	6	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
4	Chumbo (Pb)	7439-92-1	4	Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm (SKC 225-3-01)	NIOSH 7300M	TWA
5	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
6	Formaldeído (CHO)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
7	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS LONDRINA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta

1	Acetato de etila (C4H8O2)	141-78-06	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1457	TWA
2	Acetona (C3H6O)	67-64-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
3	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	7	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
4	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
5	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	10	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
6	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	67-63-0	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
7	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	3	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
8	Éter etílico ((C2H5)2O)	6-29-7	1	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1610	TWA
9	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS APUCARANA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	12	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	10	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	5	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA

6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	14	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Ciclohexano (C6H12)	110-82-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1500	TWA
9	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	2	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165- SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS CAMPO MOURÃO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetato de etila (C4H8O2)	141-78-06	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1457	TWA
2	Acetona (C3H6O)	67-64-1	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
3	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	19	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool isopropílico (isopropanol: C3H8O)	67-63-0	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA

6	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	13	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
7	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS MEDIANEIRA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
4	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
5	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	3	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
6	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
7	Formaldeído (CHO)	50-00-0	5	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
8	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA
9	Xileno (CH(CH))	1330-20-7 95-47-6 108-38-3 106-42-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS TOLEDO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetonitrila	75-05-8	3	Tubo de carvão ativo 200/400 mg (SKC 226-09)	NIOSH 1606	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	4	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	3	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Bromo	7726-95-6	3	Cassete com filtro de éster de celulose de 0,8 mm referência e suporte de celulose tratado com Carbonato de Sódio	NIOSH 6011	TWA
9	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
10	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	5	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
11	Fenol (C6H6O)	108-95-2	4	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
12	Formaldeído (CHO)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
13	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS SANTA HELENA

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA
2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	2	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	2	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Formaldeído (CHO)	50-00-0	8	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
11	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS PATO BRANCO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Acetona (C3H6O)	67-64-1	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1300	TWA

2	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
3	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
4	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
5	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	4	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Amônia (NH3)	7664-41-7	3	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Dióxido de Carbono (CO2)	124-38-9	4	Medidor Portátil	Leitura Instantânea	TWA
11	Dióxido de Enxofre (SO2)	7446-09-5	4	Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm tratado com Carbonato de Sódio	NIOSH 6004	TWA
12	Formaldeído (CHO)	50-00-0	4	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
13	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	2	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS DOIS VIZINHOS

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA

2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	5	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
4	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	6	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA
5	Amônia (NH3)	7664-41-7	2	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
6	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
7	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
8	Fenol (C6H6O)	108-95-2	4	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
9	Formaldeído (CHO)	50-00-0	8	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
10	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

RELAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, AMOSTRADORES E MÉTODOS

CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

Item	Produtos	Número CAS	Qtd. Estimada	Amostrador	Método	Tempo de Coleta
1	Ácido acético (C2H4O2)	64-19-7	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1603	TWA
2	Ácido clorídrico (HCl)	7647-01-0	8	Tubo de sílica gel 400/200 mg (SKC 226-10-03)	IT.10-635 (OSHA ID165-SG / OSHA ID-174-SG	VALOR TETO
3	Álcool etílico (etanol: C2H6O)	64-17-5	4	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1400	TWA
4	Álcool metílico (metanol: CH3OH)	67-56-1	5	dois tubos de carvão de alcatrão Anasorb 747 de 400 e 200 mg ligados em serie, referência SKC 226-82	OSHA 91	TWA

5	Álcool n-butílico (C4H10O)	78-83-1	6	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1401	TWA
6	Amônia (NH3)	7664-41-7	6	Tubo de sílica gel 200/100 mg impregnado com ácido sulfúrico (SKC 226-10-06)	NIOSH 6016	TWA
7	Anilina (C6H7N)	62-53-3	4	Tubo de sílica gel 150/75 mg (SKC 226-10)	NIOSH 2002	TWA
8	Diclorometano (CH2Cl2)	75-09-2	4	2 tubos de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01) ligados em série	NIOSH 1005	TWA
9	Clorofórmio (CHCl3)	67-66-3	8	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1003	TWA
10	Fenol (C6H6O)	108-95-2	6	Tubo XAD-7 100/50 mg (SKC 226-95)	OSHA 32	TWA
11	Formaldeído (CHO)	50-00-0	6	Tubo de sílica gel 150/300 mg tratado com Dinitrofenihidrazina (DNPH) e HCl (SKC 226-119)	NIOSH 2016	VALOR TETO
12	Tolueno (C6H5CH3)	108-88-3	3	Tubo de carvão ativo 100/50 mg (SKC 226-01)	NIOSH 1501	TWA

* Quando se tratar de um agente químico com limite Média Ponderada no Tempo (Time Weighted Average – TWA), a coleta irá considerar a jornada diária, ou seja, a coleta deve considerar, no mínimo, 70% do tempo de exposição à substância em um dia de trabalho. A UTFPR determinará, por meio de Plano de Amostragem, a estimativa do tempo de coleta de cada atividade e apresentará esse plano à CONTRATADA, a fim de que possa planejar suas coletas. Geramente, cada atividade onde o limite é TWA, tem a duração mínima de 20 minutos e a máximo de algumas horas. Diferentes tempos de execução podem ser apresentados excepcionalmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 220.988,72

O valor de referência total é de R$220.988,72.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da contratação é inviável e se justifica com base na uniformização dos serviços prestados, tanto pela empresa contrata para coletar as amostras, quanto pelo laboratório subcontratado da empresa para quantificar as amostras coletadas. Esses resultados farão parte dos laudos técnicos e, devido à complexidade técnica de execução dos trabalhos, não é desejado que o laudo de um único servidor tenha análises realizadas por empresas diferentes e laboratórios diferentes. Além disso, devido ao pequeno número de análises, não é viável economicamente para nenhuma empresa o deslocamento para os campi a fim de realizar uma única análise que pode ser de quinze minutos, a depender da substância. O objeto não sendo divisível, permite uma solução mais rápida para a conclusão dos trabalhos.

Também ocorreria perda de economia de escala com a separação dos itens, tornando o processo mais caro para a Administração, e a complexidade de gestão/logística de gerenciamento de múltiplos contratos com fornecedores diferentes geraria um custo administrativo muito maior.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi identificada necessidade de outra contratação para complementar a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, Id 5, classe/grupo 931 - serviços de saúde humana, identificador 153019-51 /2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados entregues pela empresa contratada que irá avaliar os agentes químicos nos ambientes de trabalho têm por finalidade subsidiar a emissão de Laudos Técnicos Individuais para caracterização de adicional de insalubridade, cumprindo determinação da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal. Os mesmos resultados permitirão o conhecimento do panorama de exposição ocupacional existente, possibilitando que se trabalhe para a garantia das condições adequadas de segurança para a preservação da saúde e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, bem como auxiliará na determinação de ações relativas a monitoramento e melhoria das condições ambientais dos locais de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser realizada reunião entre o Gestor e o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, para definição da forma de execução dos serviços, planejamento das atividades e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Após reunião inicial e antes do início das avaliações quantitativas, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e anuência do Plano de Amostragem a ser executado, de forma a estabelecer todas as avaliações quantitativas a serem realizadas, amostradores, equipamentos de medição e métodos de análise, bem como os tipos e tempos de amostragem necessários, em consonância com o Termo de Referência, para aprovação da CONTRATANTE. Após a reunião inicial a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da reunião, para o início das atividades. Caso exista necessidade de alteração no cronograma já estabelecido, por parte da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com anuência da CONTRATANTE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme art. 5° do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a contratada deverá garantir que os bens sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

De acordo com o art. 6° da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III . Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV . Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A CONTRATADA deve seguir o descrito acima, quando aplicável ao serviço contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a contratação dos serviços de coleta e avaliação quantitativa de agentes químicos em ambiente laboral dos servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PR, em todos os campi da UTFPR, para atender as demandas administrativas de servidores, referentes a adicionais de insalubridade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 552, de 14 de abril de 2026

CINTHIA MARIE OTA FRALETTI

Presidente - Integrante Requisitante/Técnico

Despacho: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 552, de 14 de abril de 2026

JULIO CESAR ZAUPA

Integrante Técnico

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº .../2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

Atestamos, para os fins de direito e comprovação junto ao Pregoeiro, que a empresa [*Nome/Razão Social da Empresa Licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*Número do CNPJ*], por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, o(a) Sr.(a) [*Nome do Representante*], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], compareceu ao local de execução do objeto da licitação em epígrafe.

Na oportunidade, o representante da empresa realizou vistoria nas instalações e locais onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades, dificuldades e influências locais que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como o correto dimensionamento de sua proposta.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 20[XX].

[Nome do Servidor/Responsável pelo Acompanhamento] [Cargo / Matrícula] [Órgão/Entidade Promotora da Licitação]

[Nome do Representante da Empresa Licitante] [Cargo na Empresa]

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CINTHIA MARIE OTA**, **ASSESSOR(A)**, em (at) 29/09/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6014586** e o código CRC (and the CRC code) **4E406983**.

Apêndice II do Anexo I - Termo de Referência (6014586) SEI 23064.034104/2023-73 / pg. 59
Compra - Atestado de Vistoria Técnica (SEI 23064.034104/2023-73) SEI 2026/03/2026-03 / pg. 59

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº .../2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

A empresa [*Nome/Razão Social da Empresa Licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*Número do CNPJ*], com sede na [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Optou por não realizar a vistoria técnica facultativa prevista no instrumento convocatório do certame em epígrafe.

Possui pleno conhecimento da natureza, do escopo, do local de execução e das condições em que se desenvolverão os serviços objeto desta licitação.

Dispõe de todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta de preços e para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Assume a responsabilidade por qualquer erro de dimensionamento ou omissão em sua proposta decorrente da não realização da vistoria, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais para pleitear aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação de prazos por este motivo.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 20[XX].

[Nome do Representante Legal da Empresa] [Cargo na Empresa] [CPF do Representante]

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CINTHIA MARIE OTA**, **ASSESSOR(A)**, em (at) 29/09/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6014592** e o código CRC (and the CRC code) **A0B9D6EC**.

ndice III do Anexo I - Declaração de pleno conhecimento e dispensa (6014592) SEI 23064.034104/2023-73 / pg. 1SEI 23064.045368/2026-03 / pg

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 23064.045368/2026-03
Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - REITORIA (UASG 153019, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Sr. Tiago Mello, nomeado pela Portaria nº 1469, de 25 de setembro de 2024, publicada no DOU de 27 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638994 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23064.045368/2026-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da Universidade Tecnológica Federal Do Paraná - UTFPR, especificados nos item 1 (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º xxxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UASG 153019).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no item 1.4 do Termo de Referência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tiago Mello Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TAMIE YAMANAKA**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 07/10/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6025968** e o código CRC (and the CRC code) **6EAA2B4B**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

Processo Administrativo n° 23064.045368/2026-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E .....

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, autarquia federal de direito público vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, na cidade de Curitiba/PR - CEP 80.230-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Sr. Tiago Mello, nomeado pela Portaria nº 1469, de 25 de setembro de 2024, publicada no DOU de 27 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638994, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.034281/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos por registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e de avaliação quantitativa de agentes químicos presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os campi/sedes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ xxx (xxx), perfazendo o valor total de R$ xxx (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Prestar os serviços nos endereços e horários constantes da cláusula 5.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com

exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: ;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 229597;

IV) Elemento de despesa: 339039.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas.;

V) Plano interno: ;

VI) Nota de empenho: ;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária de Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tiago Mello Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Paula Barros

2 - Tamie Yamanaka

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TAMIE YAMANAKA**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 07/10/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6026310** e o código CRC (and the CRC code) **38F440B1**.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Código de Identificação Ger@AGU: 06c1801790953510605
Código Ger@ do Edital : a636091790861672662